

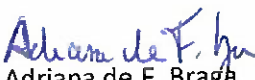
1ª ATA - SESSÃO INTERNA
ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025 - PROC. ADM. Nº 193417/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar as Propostas de Preços, referente a CONCORRÊNCIA nº 90006/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Urbanização, Infraestrutura, Habitação de Interesse Social e Equipamentos Comunitários na Comunidade de Pé Preto, Nordeste de Amaralina, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** A licitação é promovida pelo maior desconto, no modo de disputa aberto e fechado, buscando o menor preço ofertado, considerando-o através do desconto ofertado pela licitante, **que deverá ser incidido sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária do Certame, somando-se, após seu lançamento, o valor total e global da proposta considerada vencedora.** Inicialmente, registra-se que, aberta a sessão pública no dia 27/11/2025, com o recebimento das propostas, via sistema da Plataforma Eletrônica Federal: www.compras.gov.br, de 20 (vinte) licitantes, sendo todas classificadas pelo sistema. No mesmo dia foi convocada a 1ª classificada, a licitante **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para envio da Proposta de Preços. A licitante ofertou o desconto de 15,00% se classificando em primeiro lugar. Foi observado que o desconto ofertado se encontra acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do orçamento do órgão, sendo, neste caso, considerada exequível. A licitante apresentou Planilhas Orçamentárias perfazendo o valor global de: Planilha Orçamentária-CEF=R\$ 41.692.316,71 e Planilha Orçamentária-RP=R\$ 1.647.600,88, totalizando o valor de R\$ 43.339.917,59. As planilhas apresentadas pela licitante COESA (1ª classificada) registra que o desconto de 15,00% foi promovido linearmente e corretamente sobre todos os preços unitários da Planilha do Orçamento base da licitação, não havendo descontos diferenciados. No entanto, os valores totais de cada item não correspondem, corretamente, ao seu somatório, vide Planilhas elaboradas pela equipe de apoio, ora disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1plwjrYmVMTYLZ9sW05UeVOcYWM_HFNuH?usp=sharing. Ou seja, como os valores não refletem os valores corretos os valores globais, também, não estão corretos. Uma simples análise confirma isso, conforme planilhas elaboradas pela Equipe de Apoio, de acordo com o Edital: subitem 3.5 e subitem 9.16.1, alínea "c" c.c. com item 13 do TR, e com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, versão 2.0, de 29/08/2024, está disposto que: *"O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual."* Portanto, das planilhas apresentadas pela licitante o desconto foi promovido linearmente e corretamente sobre todos os preços unitários da planilha do orçamento base da licitação, não havendo descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços das planilhas CEF e RP. Todavia, será necessário ajustar as Planilhas (CEF/RP), pois os preços totais, de cada item, **deverão corresponder ao somatório do valor unitário c/BDI x quantidade, somando-se o valor global correto a ser contratado.** Dessa forma, uma vez calculado corretamente: quantidades x valores units. c/ bdi o preço global será de: Planilha-CEF=R\$ 41.692.529,79 e Planilha-RP=R\$ 1.649.151,60, perfazendo o valor global a ser contratado de **R\$43.341.681,39 (quarenta e três milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme disposto no subitem 9.16.3.1 do Edital, e de acordo com 2º Caderno de Perguntas e Respostas e Aviso (cópias anexas), disponibilizados para conhecimento dos



interessados no portal: www.compras.gov.br e www.sucop.salvador.ba.gov.br. Percebe-se, claramente, que houve erro de “dízima”, não se configurando erro substancial, podendo ser facilmente corrigido. Vale registrar que o valor global de R\$ 43.339.917,5890 registrado na plataforma [compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), corresponde ao valor do desconto de 15,00% sobre o Valor Referência da Licitação de R\$ 50.988.138,34 (valor cadastrado na plataforma), subitem 3.5.1 do Edital. Resta claro, portanto, que com os ajustes não se configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não houve qualquer “correção” na proposta do licitante, pois os preços unitários apresentados correspondem, corretamente, a aplicação do percentual de desconto vencedor. Foi formulado pedido de negociação à licitante COESA, o qual foi recusado, tendo a empresa optado por manter sua proposta original, correspondente ao desconto de 15,00%. **DA DILIGÊNCIA:** Como se sabe, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59 e 64, bem como o Edital em seus subitens 9.9 e 11.3, admitem a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório. Assim, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade será realizada Diligência para que a licitante apresente a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro devidamente ajustados, de acordo com a planilha elabora pela equipe de apoio que se encontra disponível através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1plwirYmVMTYLZ9sW05UeVOCYWM_HFNuH?usp=sharing, vez que eventual medida restritiva ou prejudicial aos interesses dos indivíduos deve ser a menos gravosa possível para o alcance da finalidade pretendida, qual seja do interesse público. Art. 11, Lei 14.133/2021: “O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”; item 9.10 do Edital: “O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta”; Item: 11.3. “Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou **saneamento da documentação de habilitação/proposta**, ou, ainda, nas hipóteses admitidas abaixo, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DILIGÊNCIAS anexos” do sistema”. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação. Salvador, 1 de dezembro de 2025.

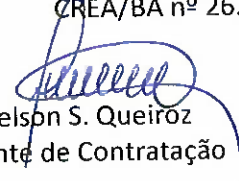

Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
CREA/BA nº 28.194-Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
CREA/BA nº 26.783/Equipe de Apoio


Aelson S. Queiroz
Agente de Contratação



Quadro informativo

Concorrência Eletrônica N° 90006/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 929949 - CBA-SUPERINTENDÊNCIA OBRAS PÚBLIC.DE SALVADOR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

07/11/2025 09:02



Solicito esclarecimentos acerca das composições orçamentárias constantes no Anexo II - Planilha Orçamentária-RP e Anexo III - Composições pç. unit-RP, onde foi identificada uma divergência crítica envolvendo o código COMP. 9209.

Conforme verificado, o referido código está sendo associado a itens com descrições e preços unitários globalmente distintos, o que pode comprometer a formulação adequada das propostas e a futura execução contratual.

O código COMP. 9209 é apresentado em, pelo menos, três contextos diferentes:

Item / Referência

Código

Descrição

Valor Unitário S/ BDI
Ref. 104002 SINAPI

COMP. 9209

ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

R\$ 11,39
Ref. 101799 SINAPI

COMP. 9209

TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

R\$ 722,74
Item 03.05.35 (SUCOP)

COMP. 9289

TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

R\$ 11,39
Diante do exposto, questiono:

- 1 - Qual das composições é a correta para o código COMP. 9209?
- 2 - Há um erro de codificação na planilha orçamentária, e o código COMP. 9209 deveria ser, na verdade, códigos distintos para cada item ("ADAPTADOR" e "TAMPA METÁLICA")?
- 3 - Qual é a composição de custos correta (insumos, coeficientes e BDI) para o item "TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO", considerando que há valores de R\$ 722,74 e R\$ 11,79 associados à mesma descrição (Embora o R\$ 11,79 possa ser um erro de digitação/cópia no item 03.05.35, já que R\$ 11,39 é o valor do adaptador)?
- 4 - Qual é o preço unitário e o código de referência oficial e definitivo a ser utilizado pelos licitantes para cada um dos itens listados ("ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM..." e "TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO...")?



1- Qual das composições é a correta para o código COMP. 9209?

RESPOSTA: COMP 9209 > ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO



valores de R\$ 722,74 e R\$ 11,79 associados à mesma descrição (Embora o R\$ 11,79 possa ser um erro de digitação/cópia no item 03.05.35, já que R\$ 11,39 é o valor do adaptador)?

RESPOSTA:

Onde se lê COMP 9209 > TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO,

entenda-se COMP 9224> TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

4- Qual é o preço unitário e o código de referência oficial e definitivo a ser utilizado pelos licitantes para cada um dos itens listados ("ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM..." e "TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO...")?

RESPOSTA:

COMP 9209 > ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - R\$ 11,39/ R\$ 13,78 com BDI

COMP 9224> TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - R\$ 722,74/ R\$ 874,23 c/ BDI

17/10/2025 10:15



Conforme disposto no item VII do Edital, o empreendimento terá dotação orçamentária proveniente da



Não!

[Incluir esclarecimento](#)



2º CARDEIRO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

Consulta:

Solicito esclarecimentos acerca das composições orçamentárias constantes no Anexo II - Planilha Orçamentária-RP e Anexo III - Composições pç. unit-RP, onde foi identificada uma divergência crítica envolvendo o código COMP. 9209.

Conforme verificado, o referido código está sendo associado a itens com descrições e preços unitários globalmente distintos, o que pode comprometer a formulação adequada das propostas e a futura execução contratual.

O código COMP. 9209 é apresentado em, pelo menos, três contextos diferentes:

Item / Referência	Código	Descrição	Valor Unitário S/ BDI
Ref. 104002 SINAPI	COMP. 9209	ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 11,39
Ref. 101799 SINAPI	COMP. 9209	TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 722,74
Item 03.05.35 (SUCOP)	COMP. 9289	TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 11,39

Diante do exposto, questiono:

1- Qual das composições é a correta para o código COMP. 9209?

RESPOSTA: COMP 9209 > ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

2- Há um erro de codificação na planilha orçamentária, e o código COMP. 9209 deveria ser, na verdade, códigos distintos para cada item ("ADAPTADOR" e "TAMPA METÁLICA")?

RESPOSTA: PROCEDE.

3- Qual é a composição de custos correta (insumos, coeficientes e BDI) para o item "TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO", considerando que há valores de R\$ 722,74 e R\$ 11,79 associados à mesma descrição (Embora o R\$ 11,79 possa ser um erro de digitação/cópia no item 03.05.35, já que R\$ 11,39 é o valor do adaptador)?

RESPOSTA:

Onde se lê COMP 9209 > TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO,

entenda-se COMP 9224> TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

4- Qual é o preço unitário e o código de referência oficial e definitivo a ser utilizado pelos licitantes para cada um dos itens listados ("ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM..." e "TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO...")?

RESPOSTA:

COMP 9209 > ADAPTADOR, PVC, JE, D=50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - R\$ 11,39/ R\$ 13,78 com BDI

COMP 9224> TAMPA METÁLICA C/ARO DE FOFO P/CAIXA DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - R\$ 722,74/ R\$ 874,23 c/ BDI

Em, 7/11/2025

Aelson Queiroz/Agente de Contratação



Superintendência de
Obras Públicas de Salvador

[LGPD](#)

[Legislação](#)

[Transparência](#)

[Dúvidas Frequentes](#)

[Mapa do Site](#)

[Home](#) → [Licitações](#) → CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Urbanização, Infraestrutura, Habitação de Interesse Social e Equipamentos Comunitários na Comunidade de Pé Preto, Nordeste de Amaralina, Salvador/BA

[\L-CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025](#)



[AVISO DE LICITAÇÃO-DOM](#)

[PUBLICAÇÃO EDITAL-PNCP](#)

[PUBLICAÇÃO EDITAL-PMS](#)

[AVISO DE LICITAÇÃO-DOU](#)

[1º-CADERNO-PERGUNTAS-E-RESPOSTAS](#)

[RESPOSTA-CONSULTA-COMPRAS.GOV .BR](#)

[2º-CADERNO-PERGUNTAS-E-RESPOSTAS](#)

[RESPOSTA-CONSULTA-COMPRAS.GOV .BR](#)

[Home](#)
[A SUCOP](#)
[Serviços](#)
[Unidades](#)
[Notícias](#)
[Galeria](#)
[Vídeos](#)
[Licitações](#)

[Ouvir](#)

[Parar](#)



Quadro informativo

Concorrência Eletrônica N° 90006/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 929949 - CBA-SUPERINTENDÊNCIA OBRAS PÚBLIC.DE SALVADOR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

07/11/2025 11:12



Conforme esclarecimento registrado nesta plataforma, ocorreu correções na Planilha Orçamentária-RP, nos preços unitários dos itens 03.04.25; 03.05.35 e 03.06.28, passando o valor global a somar R\$ 1940.091,23.

Dessa forma o valor total da Contratação passa a somar R\$ 50.989.859,24 (PLANILHA CEF-R\$ 49.049.768,01 + PLANILHA RP-R\$ 1940.091,23)

lembramos que a licitação é promovida pelo maior desconto, buscando o menor preço a ser ofertado, considerando-o através do desconto ofertado que deverá ser incidido sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária (CEF e RP) do Certame, somando-se, após seu lançamento, o valor total e global da proposta considerada vencedora.

Incluir Aviso

